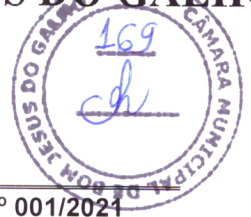




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS Nº 001/2021

UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO.

PROCESSO Nº 003/2021

CONVITE Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO E A EMPRESASILVEIRA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 26.213.496/0001-75 com sede e administração à Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 1º Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – CEP 35.340-000, neste ato representada pelo senhor Domingos Sávio Guimarães da Silva, brasileiro casado, agente político, portador do CPF 512.956.106-63 e ID M 3.376.769 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Vital Martins Bueno nº 47 – Centro – Bom Jesus do Galho – MG, CEP 35.340-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SILVEIRA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 23.133.208/0001-90, com sede e administração à Rua Castro Alves nº 279 – Apto 302 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga – MG, neste ato representada pelo senhor Endrigo Otávio da Silveira Conde Neiva e Silva, brasileiro, casado, portador do CPF 044.095.516-55, Carteira de Identidade MG 10.784.225 SSP/MG e OAB/MG 107.109, residente e domiciliado na cidade de Ipatinga, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do convite nº 001/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação complementar em vigor, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma legal como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica na área de direito público, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, com foco à execução dos seguintes serviços:

- Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializada em técnicas legislativas, em apoio ao plenário e Comissões da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.

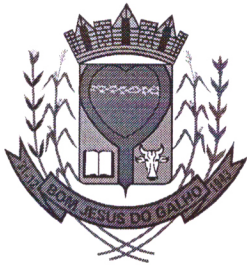
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato terá a vigência pelo período de 01 de abril de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva execução imediatamente depois de recebida, sem nenhum custo para o legislativo. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

4.1.1 – Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, conforme condições de local e prazos definidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



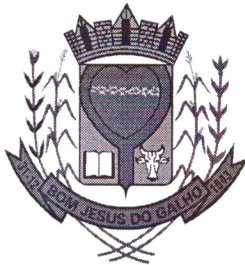
- 4.3 – Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;
- 4.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo legislativo, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 4.5 - O legislativo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 4.6 - O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do legislativo por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.7 – Os serviços serão executados por profissional regularmente capacitado com visitas regulares presenciais na Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, com sede e administração à Rua Vereador José da Silva Jacob n° 58 - 1° Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – MG. CEP 35.340-000. O profissional deverá estar em permanente disponibilidade para o legislativo, via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 – As faturas serão emitidas em reais.
- 5.2 – O presente contrato terá o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando o período de 09 (nove) meses.
- 5.3 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA dos serviços, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.
- 5.4 - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.
- 5.5 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Câmara Municipal.
- 5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.8 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao legislativo plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1 – Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



0101.0103100012.001339035 – Ficha 008

0101.0103100012.003339035 – Ficha 016

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pelo legislativo ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 - O legislativo e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPC-A.

8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, todo o processo licitatório que lhe deu causa.

9.2 – A CONTRATADA, se compromete a manter junto à Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO.

10.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do legislativo municipal nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 – Das obrigações da CONTRATADA:

a) Assessorar o poder legislativo na melhor forma de direito dentro da área de atuação jurídica.

b) Executar o contrato celebrado entre as partes aceitando e submetendo-se à execução de suas cláusulas.

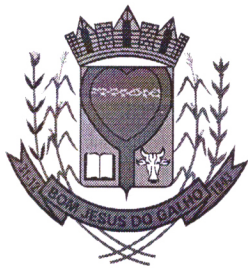
11.3 – Das obrigações do CONTRATANTE:

11.3.1 – Notificar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no serviço;

11.3.2 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

11.3.3 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



12.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global da proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo legislativo;

12.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar a execução do objeto ora contratado, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

12.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pelo legislativo, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma Lei;

12.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pelo legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho;

13.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas na cláusula décima segunda deste contrato;

13.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta todas as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE.

14.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, como condição indispensável para sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Bom Jesus do Galho – MG 30 de março de 2021.

Domingos Silva S. dr. R.

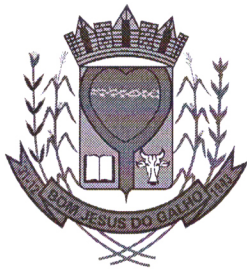
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CONTRATANTE

[Signature]

SILVEIRA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA: *[Signature]* ID: *MG 10.780.520*

2ª TESTEMUNHA: _____ ID: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS Nº 001/2021

UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO.

PROCESSO Nº 003/2021

CONVITE Nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO E A EMPRESA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 26.213.496/0001-75 com sede e administração à Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 1º Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – CEP 35.340-000, neste ato representada pelo senhor Domingos Sávio Guimarães da Silva, brasileiro casado, agente político, portador do CPF 512.956.106-63 e ID M 3.376.769 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Vital Martins Bueno nº 47 – Centro – Bom Jesus do Galho – MG, CEP 35.340-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA – MEI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 28.428.588/0001-06, com sede e administração à Avenida Benedito Valadares nº 70 - Sala 203 - Centro - Caratinga - MG, neste ato representada pelo senhor Vanderlei Fernandes Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 023.774.087-70 e ID 9.119.321 SSP/MG residente e domiciliado na cidade de Caratinga, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do convite nº 001/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação complementar em vigor, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma legal como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica na área de direito público, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, com foco à execução dos seguintes serviços:

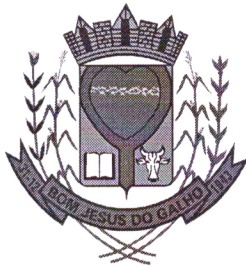
- Serviços técnicos jurídicos especializados de assessoria técnica em apoio administrativo junto a mesa diretora, em atos de admissão de pessoal, processo administrativo, atos administrativos de competência da mesa diretora, elaboração de projetos de leis e resoluções de iniciativa legislativa, elaboração de pareceres atendimento as comissões permanentes, suporte técnico as comissões temporárias e especiais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato terá a vigência pelo período de 01 de abril de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva execução imediatamente depois de recebida, sem nenhum custo para o legislativo. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

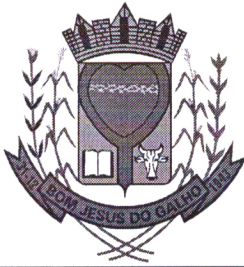
CNPJ: 26.213.496/0001-75



- 4.1.1 – Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, conforme condições de local e prazos definidos.
- 4.3 – Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;
- 4.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo legislativo, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 4.5 - O legislativo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 4.6 - O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do legislativo por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.7 – Os serviços serão executados por profissional regularmente capacitado com visitas regulares presenciais na Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, com sede e administração à Rua Vereador José da Silva Jacob n° 58 - 1° Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – MG. CEP 35.340-000. O profissional deverá estar em permanente disponibilidade para o legislativo, via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 – As faturas serão emitidas em reais.
- 5.2 – O presente contrato terá o valor global de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), considerando o período de 09 (nove) meses.
- 5.3 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA dos serviços, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.
- 5.4 - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.
- 5.5 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Câmara Municipal.
- 5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.8 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao legislativo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.0103100012.001339035 – Ficha 008

0101.0103100012.003339035 – Ficha 016

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pelo legislativo ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 - O legislativo e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPC-A.

8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, todo o processo licitatório que lhe deu causa.

9.2 – A CONTRATADA, se compromete a manter junto à Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO.

10.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do legislativo municipal nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 – Das obrigações da CONTRATADA:

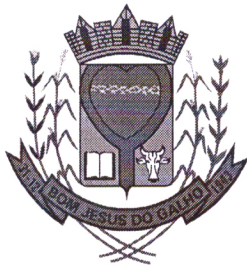
a) Assessorar o poder legislativo na melhor forma de direito dentro da área de atuação jurídica.

b) Executar o contrato celebrado entre as partes aceitando e submetendo-se à execução de suas cláusulas.

11.3 – Das obrigações do CONTRATANTE:

11.3.1 – Notificar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no serviço;

11.3.2 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



11.3.3 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

12.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global da proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo legislativo;

12.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar a execução do objeto ora contratado, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

12.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pelo legislativo, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma Lei;

12.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pelo legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho;

13.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas na cláusula décima segunda deste contrato;

13.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

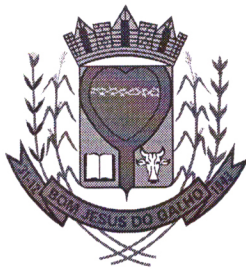
13.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta todas as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE.

14.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, como condição indispensável para sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Bom Jesus do Galho – MG 30 de março de 2021.

Domício Siqueira S. de F. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CONTRATANTE

Vanderlei F. de Oliveira

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA: _____

ID: MG 10.780 52

2ª TESTEMUNHA: _____

ID: _____